1ª VOTAÇÃO 13/02

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No:1396 / 2017
Data/Hora:09/02/2017 15:36
Projeto de Lei:001.592
Assunto:Permissao uso equipamento
Origem:Poder Executivo
Responsavel: Camila Vitorino
Camara M.Tres Barras do Pr

APROVADO EM SESSÃO
DE 20 / 02 / 17
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1592/17
Data 08/02/17

SÚMULA. Dispõe sobre a Permissão de Uso de [illegible]grícola Municipal, a título gratuito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING** PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título gratuito, de Bem Público para a **Associação dos Produtores Rurais- Emenda Barra Grande**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.141.372/0001-02, com sede na Est. Linha Barra Grande S/N, município de Três Barras do Paraná, bem de seu patrimônio, como abaixo especificamos:

a) 01(uma) ensiladeira (Colhedeira de Forragem) com acionamento na tomada de força em trator com potência mínima de 50 CV, com capacidade de produção mínima de 20 toneladas/horas, com 10 facas, rotor com rotação mínima 1300 RPM, opções de corte variação de 2 mm e 14 mm, com rolos a, peso mínimo da máquina 700 kg, rotação na tomada de força de 540 RPM.

Art. 2º. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de permissão de Uso, e com a devolução ao Município do bem descrito no artigo 1º desta Lei.

a) uso exclusivo para as atividades agrícolas;
b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;
d) manter as despesas operacionais e de conservação do bem;
e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art. 3º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o bem ora cedido e descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º- A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar

expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

Art. 5º. Ao término da vigência da permissão de Uso, a **Associação dos Produtores Rurais- Emenda Barra Grande**, deverá efetuar a devolução do bem descrito no artigo 1º desta Lei, a Divisão de Patrimônio do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de fevereiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1592/17

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa fazer permissão do uso, a título gratuito, de Bem Público para a **Associação dos Produtores Rurais- Emenda Barra Grande**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.141.372/0001-02, com sede na Est. Linha Barra Grande S/N, município de Três Barras do Paraná, bem de seu patrimônio

O bem cedido é: 01(uma) ensiladeira (Colhedeira de Forragem) com acionamento na tomada de força em trator com potência mínima de 50 CV, com capacidade de produção mínima de 20 toneladas/horas, com 10 facas, rotor com rotação mínima 1300 RPM, opções de corte variação de 2 mm e 14 mm, com rolos a, peso mínimo da máquina 700 kg, rotação na tomada de força de 540 RPM.

Informamos que o referido bem estava comodatado com a mesma associação, porém foi feita a sua rescisão.

A nova forma definida de cedência de bem público é a Permissão de Uso a título gratuito, descrita no bojo deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de fevereiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.141.372/0001-02 **MATRIZ**		**10/10/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS - EMENDA BARRA GRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST LINHA BARRA GRANDE	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.485-000	**ZONA RURAL**	**TRES BARRAS DO PARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabilacordi@gmail.com	**(45) 3235-1207 / (45) 3235-1207**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/10/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/02/2017** às **11:12:31** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/02/2017

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 2947/17 Três Barras do Paraná, em 08 de fevereiro de 2017.

Exmo. Sr.
Osmar Zorsi
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 1592/17, que dispõe sobre a Permissão de Uso de equipamento agrícola Municipal, a título gratuito.

Os objetivos e justificativos estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
09/02/2017
Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1592/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA,** reuniram-se em data de 13 / 02 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 1592/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 13 / 02 / 17

VALDECIR BORGES
Presidente

ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário

LEANDRO SALLA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1592/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **"FINANÇAS E ORÇAMENTOS"**, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK,** reuniram-se em data de 13/02/17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 1592/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 13 / 02 / 17

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro

COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1592/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA**", composta pelos vereadores: **LEANDRO M. SALLA, DIRCEU M. FABIANE E VALDECIR L. JOAQUIM,** reuniram-se em data de 13/02/17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 1592/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 13/02/17

Leandro M. Salla
LEANDRO MOCELIN SALLA
Presidente

DIRCEU MAURO FABIANE
Secretário

VALDECIR LUIZ JOAQUIM
Membro